

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 10.096, DE 2018

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a produção nacional de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

**Autoras:** Deputadas LAURA CARNEIRO E CARMEN ZANOTTO

**Relatora:** Deputada AMANDA GENTIL

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a dispor sobre a produção nacional de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

Para tanto, sugere incluir artigo na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Segundo a justificativa, a necessidade de importação de insumos farmacêuticos ativos (IFA) para a produção nacional de medicamentos tem se tornado um problema sério, como ocorreu com a então recente escassez de penicilina no mercado. Além disso, a falta do medicamento levou o governo brasileiro a importar da China o insumo específico em caráter emergencial, sem uma verificação satisfatória do padrão de qualidade do produto.

Diz também que foi autorizado pelo Poder Executivo o aumento de preço de medicamentos à base de penicilina, para se estimular a produção interna destes antibióticos.

A proposta pretende obrigar os laboratórios públicos de produção farmacêutica a designarem parte de sua produção para o tratamento de doenças negligenciadas. Se não for possível tal designação, devido à falta de estrutura, seria autorizada a celebração de parcerias ou convênios com este objetivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231192408700>

LexEdit  
CD231192408700

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária com emenda dizendo que as despesas decorrentes da implementação da lei são limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária da Seguridade Social da União.

Vem agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos acima, nos termos do artigo 54 e do artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa

A proposição observa os pressupostos formais de constitucionalidade cujo exame cabe a esta Comissão, a saber: competência legislativa concorrente da União com os Estados membros da Federação (artigo 24, inciso XII); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (artigo 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (artigo 61, caput).

Quanto ao aspecto material, também se verifica que a proposição está em harmonia com as normas constitucionais.

A análise da juridicidade das proposições deve observar os seguintes aspectos: adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, consequentemente, à própria Constituição; razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo. O Projeto de Lei em exame está adequado em todos esses aspectos.

O Projeto de Lei nº 10.096, de 2018 apresenta boa técnica legislativa, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que “*dispõe sobre a*

LexEdit  
CD231192408700



*elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.*

Igual opinião aplica-se à emenda adotada na Comissão de Finanças e Tributação, que adequa o projeto ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.096, de 2018, com a emenda oferecida pela CFT.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada AMANDA GENTIL  
Relatora

